

A ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR FRENTE AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

THE POLICE ACTION MILITARY OPPOSITE THE FRONT TO PRINCIPLE OF LEGALITY

CARVALHO, Lucas Rodrigues ¹
SOUZA, Henrique Batista De Castro ²

RESUMO

Preceitua esclarecer a problemática da possibilidade de a atuação do policial militar ser estritamente de acordo com as diretrizes do princípio da legalidade, tendo como objetivo explicar como é possível, assim como é realizado. Aqui fora usado como base metodológica primaria a legislação brasileira em vigência, e subsidiariamente bases doutrinárias, códigos de conduta, procedimento operacional da polícia militar de Goiás, artigos, monografias e sites com considerável grau de confiabilidade. Temos a confirmação de que se for usado estritamente o que foi apresentado no referencial teórico, chegamos ao resultado de que realmente é possível oferecer um serviço policial com qualidade e estritamente legal. Assim, concluímos ao final deste que, o trabalho cumpre o que foi proposto em seus objetivos e responde a problemática exposta logo na introdução, como também possa trazer conhecimento dentro da vigente legislação, podendo trazer conhecimento e elucidação dentro desta matéria.

Palavras-chave: Atuação policial. Princípio da Legalidade. Polícia e Legalidade. Polícia Militar de Goiás. Polícia Militar e seus Procedimentos.

ABSTRACT

stipulates clarify the problematic the possibility of performance of military policebe strictly in accordance with the guidelines of the principle of legality, aiming to explain how it is possible, just as it is done. Out here used as primary methodological basis to brazilian legislation in force, and in doctrinal bases, codes of conduct, operational procedure of the military police of Goiás, articles, monographs and sites with considerable degree of reliability. We have confirmation that if used strictly what was presented in the theoretical framework, we come to the result that it really is possible to provide a police service with quality and strictly legal. Thus, we concluded at the end of this that the work meets what's proposed in your goals and respond to problems exposed soon in the introduction, but also can bring knowledge within existing legislation, being able to bring knowledge and understanding within This matter.

Keywords: Police Policy. Principle of Legality. Police and Legality. Military Police of Goiás. Military Police and its Procedures.

1. INTRODUÇÃO

¹ Aluno do Curso de Pós-Graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, lucasleodecimo@gmail.com; Goiás – Go, maio de 2018

² Professor orientador: Especialista em direito administrativo e constitucional, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás- CAPM, henriquebcsouza@gmail.com, Goiás-Go, maio de 2018

Este artigo científico tem como tema a atuação do policial militar frente ao princípio da legalidade. O referido tema chama a atenção em virtude da dificuldade dessa atuação seguir em sua totalidade o que manda o princípio da legalidade. A polícia militar lida diretamente com problemas sociais como: desordem pública, relações pessoais e interpessoais, criminalidade, desigualdade social, entre outros, sendo acionada para que possa resolver ou dar seguimento para a resolução de quase todos os tipos de problemas.

Isso acontece em virtude da natureza do serviço prestado pela polícia militar, a qual fica disponível para todos e a todo tempo. Goldstein, (2003) relata como é comum notar que a polícia é o departamento único que fica disponível vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana.

Isso eleva o nível de responsabilidade no tratamento dos profissionais que agem incumbido da responsabilidade de representar o estado como uma força policial, que deverá pautar todas as suas ações em conformidade com as legislações pertinentes a ela, ou seja, agindo dentro da legalidade.

A atuação do policial militar é uma atividade complexa e delicada, empenhando seus esforços em diversas situações que tornam impossível prever o que irá acontecer nas próximas ações diárias de trabalho. Bayley (2002) explica em uma de suas obras que dentre as instituições do governo moderno, a polícia desperta um interesse social diferente em razão de sua posição. A Polícia Militar é a instituição mais conhecida e mais incompreendida de todas, ela é a mais conhecida porque toda a sociedade sabe da sua existência e todos são capazes de se conduzir até ela.

Diante de tanta complexidade ao representar a incumbência do estado em prover a segurança pública, deve ser observado os mecanismos que venham a padronizar as ações dos policiais militares para que em todas as suas ações se encontrem em conformidade com a lei. A problemática que levou à construção desse trabalho foi a seguinte pergunta: O que leva o policial militar a atuar em conformidade com o princípio da legalidade?

Tem-se como objetivo geral para este artigo científico explicar como é desenvolvida a atuação do policial militar respeitando o princípio da legalidade e como se pode fazer o uso dos poderes conferidos ao policial militar sem desprezar aquilo que está em lei, uma vez que a legalidade pública se difere da legalidade privada, sendo a pública dirigida aos agentes do estado e a privada exclusiva aos particulares. No que diz respeito ao policial militar enquanto agente do estado, será adotado para ele a legalidade pública. Sendo assim, fica limitado as ações abusivas por parte do estado, devendo ele fazer somente o que está escrito em lei.

Como objetivos específicos, será primeiramente estudado a polícia militar, explicando que por ser conceituada como polícia administrativa, no uso de suas atribuições, precisa suprimir direitos individuais quando há suspeita e/ou flagra a prática de algum crime ou para que simplesmente se possa fazer o seu trabalho preventivo.

Por seguinte será analisado a fundo o princípio da Legalidade, citando o mandamento constitucional explícito, explorando seus conceitos e qual benefícios ela traz para todo o sistema da segurança pública, bem como sua importância para os policiais militares.

Adiante, explicar-se-á que, para que possa exercer a atividade policial, foi conferida a esses agentes alguns atributos da administração pública, sendo o poder de polícia indispensável, porém, para que se justifique o poder de polícia, breves comentários ao regime jurídico da Supremacia do Interesse Público será feito.

E por último e ainda como objetivo específico, haverá a correlação da atividade policial militar com o princípio da legalidade e como é realizado.

A relevância desse trabalho que aqui fora realizado é de suma importância para Polícia Militar Do Estado De Goiás, uma vez que poderá ajudar no crescimento pessoal e profissional dos agentes da segurança pública do estado, contribuindo para melhorar o serviço à população, bem como para a instituição em que trabalham.

A metodologia desta pesquisa é de cunho qualitativo, sendo em sua totalidade baseada em doutrinas, sites eletrônicos, leis, monografias, procedimentos operacionais e códigos de condutas.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A POLÍCIA MILITAR

Constituída sob a os princípios da hierarquia e disciplina, designada pela Constituição Federal de 1988 para a realização da preservação da ordem pública e o patrulhamento ostensivo, a Polícia Militar conceitua-se pelo mandamento constitucional que a designou para o exercício de polícia administrativa. FILHO (2014) conceitua a polícia militar como a instituição que exerce o poder de polícia administrativa e que tenha um caráter eminentemente preventivo, ou seja, tem a pretensão de que o dano social sequer chegue a ser consumado.

Importante ressaltar que não se pode confundir a polícia militar com a polícia civil, pois essas instituições possuem atribuições totalmente distintas. Como já citado acima, cabe a polícia militar o exercício de polícia administrativa, já a polícia civil, deverá exercer a atividade de polícia judiciária. FILHO (2014) traz simples definições sobre a distinção dessas instituições, explicando que a polícia militar exaure-se em si mesma, completando-se no âmbito da função administrativa, enquanto o mesmo não se dá com a polícia judiciária, pois ela prepara a função jurisdicional penal, sendo regulada pelo Código De Processo Penal, ao mesmo tempo em que a polícia administrativa se encontra em caráter fiscalizador.

2.2 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Em concordância com a temática do artigo científico, será analisado a fundo o princípio da Legalidade, sendo este norteador da atuação do policial, servindo de observação primária daqueles que se encontram a serviço da administração pública. Filho explica com excelência que “O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita”. (FILHO, 2014, p. 20).

Como explicado, nota-se a importância do agente da administração pública sempre observar os seus atos diante deste princípio basilar, a fim de resguardar a licitude das suas ações e também para limitar as ações abusivas do estado contra o particular. Assim, para reforçar o entendimento do conceito do princípio da Legalidade, vejamos:

Inerente ao Estado de Direito, o princípio da legalidade representa a subordinação da Administração Pública à vontade popular. O exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei. (MAZZA, 2013, p. 73).

Com relação ao que foi exposto pelo doutrinador acima, deve se observar a legalidade de forma a cumprir a vontade popular, se fazendo valer a Legalidade Pública, buscando limitar a todo policial militar, ou seja, agente do estado, à lei.

Nesse ponto específico sobre o princípio da legalidade, devemos explicar sobre a divisão do princípio da legalidade em legalidade pública e legalidade privada. Como legalidade pública, Mazza explica com muita coerência usando os ensinamentos de Meirelles, (2002 apud MAZZA, 2003, p. 76).: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. Assim, é consensual na

doutrina tal entendimento, o que traz segurança para reforçar ainda mais o que fora explicado através da citação acima, assim, Matheus Carvalho ensina:

Ressalte-se ainda que este princípio difere do princípio da legalidade na esfera privada, na qual vige a autonomia privada, não sendo exigida a previsão legal como requisito para atuação dos cidadãos em geral. De fato, no que tange à atuação do direito privado, aos particulares, tudo que não está proibido, está juridicamente permitido. É o chamado princípio da contradição à lei. (CARVALHO, 2016, p. 62).

Para os particulares há uma certa liberdade de escolha naquilo que irá fazer, ou seja, se a lei expressamente não proibir, fica implicitamente autorizado. Ao contrário da legalidade para os agentes públicos, que tem suas ações limitadas somente a aquilo que for expressamente autorizado, sob pena de tornar qualquer ato da administração pública em uma ação ilegal.

Diante deste ensinamento, percebe-se a importância da Legalidade para a atuação do policial militar enquanto estiver em exercício representando o estado, não deixando que a vontade pessoal ou o uso de suas próprias razões ou convicções, venha deixar que seu trabalho seja realizado em desvinculação com a estrita legalidade.

Levando este princípio mais especificamente para o âmbito da polícia militar, percebe-se que os atos da polícia administrativa ficam condicionados quanto a sua legitimidade. Filho explica que “os atos oriundos da atividade de Polícia Administrativa, para serem legítimos, precisam, como ocorre com qualquer ato administrativo, estar revestidos de todos os requisitos de validade”. (FILHO, 2014, p. 91).

Tais requisitos são denominados pela doutrina como elementos ou requisitos do ato administrativo, que para serem legais, precisam observar a competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Deverão os atos de polícia ser praticados por agentes no exercício regular de sua competência. É também indispensável que o ato seja produzido com a forma imposta pela lei. Outros requisitos de validade são a finalidade, o motivo e o objeto. Enfim, como ato administrativo que é, o ato de polícia será legal ou ilegal, conforme compatível ou não com os requisitos exigidos para sua validade. (FILHO, 2014, p. 91).

Sendo assim, para que os atos de polícia sejam legais, é necessário que cumpram tais requisitos supracitados. Para fins didáticos de nosso trabalho, prescinde a explicação de cada um dos cinco requisitos, porém, é de suma importância massificar que, se não for observado cada um desses elementos quando em exercício do poder de polícia administrativa pela polícia militar, será considerado atos não conformes à legalidade, e assim, os tornando ilegítimos.

2.3 SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E PODER DE POLÍCIA

Sendo tratado no direito público moderno, é invencível o reconhecimento da supremacia do interesse público inserido ao estado. Chama-se para o interesse da coletividade a superioridade e confirma a prevalência sobre particulares. MELLO, (2009) diz que por se tratar de interesse público, a supremacia do interesse público é o primeiro grande traço do regime jurídico administrativo, ou seja, a supremacia do interesse público sobre o privado.

Notável é a importância desse princípio, pois ao ressaltar e maximizar o interesse da coletividade, traz segurança jurídica aos próprios particulares restringidos em seus interesses próprios. Ressalta que “É pressuposto de uma ordem social estável, em que todos e cada um possam sentir-se garantidos e resguardados”. (MELLO, 2009, p. 69).

Como sabido, o estado atua amparado pelo consentimento do princípio da supremacia do interesse público, sempre buscando incansavelmente o interesse coletivo, podendo aplicar limitações e restrições à propriedade particular e às liberdades individuais, fazendo nascer, dentro desse contexto, o poder de polícia.

Conceitua-se poder de polícia através do artigo 78 do Código Tributário Nacional, que nos traz o seguinte texto :

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1996)

É de fácil entendimento no que diz respeito ao poder de polícia, sendo ele um poder da administração pública, e que é exercido pelos órgãos do estado através dos seus agentes, se tornando pertinente à temática do trabalho, pois versa sobre a polícia militar que também exerce o poder de polícia. A doutrina traz definição semelhante e simplificada, para melhor entendimento de poder de polícia, dizendo que é “Quando o Poder Público interfere na órbita do interesse privado para salvaguardar o interesse público, restringindo direitos individuais, atuando no exercício do poder de polícia”. (FILHO, 2014, p.76).

Após tais aprofundamentos conceituais na matéria pertinente ao trabalho, fertilizamos o entendimento para ser estudado no próximo tópico a atuação policial em si, dentro de todos os conceitos anteriormente explicados.

2.3 LEGALIDADE NAS AÇÕES POLICIAIS

Não é novidade que a atividade policial é muito delicada, pois quando o policial militar é incumbido para intervir em relações interpessoais, ele está resguardando direitos que todos os seres humanos possuem, sejam eles a vida, honra, patrimônio, dentre outros. Desta forma, dentro das atribuições constitucionais da polícia militar, se ramifica várias outras situações em que o policial militar está inserido diariamente em seu trabalho:

O trabalho policial também é comumente descrito em termos de situações com as quais a polícia se envolve: crimes em andamento, brigas domésticas, crianças perdidas, acidentes de automóvel, pessoas suspeitas, supostos arrombamentos, distúrbios públicos e mortes não naturais. Nesse caso, a natureza do trabalho policial é revelada por aquilo com o que ela tem de lidar. Finalmente, o trabalho da polícia pode ser descrito em termos de ações executadas pela polícia durante as situações, tais como prender, relatar, tranquilizar, advertir, prestar primeiros socorros, aconselhar, mediar, interromper, ameaçar, citar e assim por diante. Nesse caso, o trabalho dos policiais é o que os policiais fazem nas situações que encontram. (BAYLEY, 2002, p. 119).

O serviço do policial militar se encontra munido de aparatos legais, procedimentos e códigos de condutas, pelo fato de que a atividade ostensiva da polícia militar está a quase todo momento relacionada com o uso da força, sendo ela física ou verbal, como bem explica Bayley:

A única característica exclusiva da polícia é que ela está autorizada a usar a força física para regular as relações interpessoais nas comunidades. A polícia frequentemente recebe outras responsabilidades. Além disso, nem sempre ela emprega a força para regular as relações interpessoais, ainda que esteja autorizada a isso. (BAYLEY, 2002, p. 117).

Bayley não quis dizer que a polícia usará sempre essa força física, mas deixa bem claro a autorização para fazer o uso dessa força, quando for cumprir o seu papel na comunidade. O simples fato da polícia estar autorizada para fazer o uso da força quando necessário, já o torna uma instituição que ganha responsabilidades peculiares em relação às outras instituições do estado.

Diante deste fato e com a evolução da humanidade, foi criado mecanismos para limitar como seria feito este uso, o qual foi adotado pela assembleia geral das nações unidas, em 17 de dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169. “Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever”. (BRASIL, 1978, p. 1).

O exercício da atividade policial está disciplinada, de maneira geral, no código de conduta dos aplicadores da lei, definindo as situações e o modo de agir em cada uma delas, logo mais, agindo em conformidade, estará amparado pela legalidade.

Artigo 1º Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem sempre cumprir o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer. (BRASIL, 1978, p. 1).

No estado de Goiás, temos procedimentos legais que estão em conformidade com a legalidade das leis do ordenamento jurídico brasileiro, chamado de Procedimento Operacional Padrão. Todos os procedimentos adotados pela polícia militar do estado de Goiás se encontram embasado nas leis vigentes do Brasil, e ao fazer uso de um destes procedimentos em adequação com cada situação prevista, estará automaticamente agindo dentro da legalidade, vejamos o preâmbulo do Procedimento operacional padrão:

O amplo exercício do Poder de Polícia Ostensiva, executado de forma exclusiva pelas Polícias Militares do país, exige de cada integrante destas valorosas instituições de Segurança Pública, um alto grau de profissionalismo técnico e científico. A legislação brasileira, também composta por normas internacionais aqui ratificadas, determina uma série de condutas que objetivam tornar legítimas as ações do Estado perante a sociedade. (ALVES, 2014, p. 3).

Diante do preâmbulo citado do procedimento operacional padrão, temos a confirmação do que foi explanado até o momento, fazendo a ratificação da legislação brasileira (Constituição Federal, Código Penal, Código de Processo penal, Código Civil e legislações extravagantes, dentre outras) assim como normas internacionais como por exemplo o código de conduta dos aplicadores da lei, que fora citado neste trabalho.

Para que seja desenvolvido fielmente o que dispõe a Carta Magna, ou seja, o patrulhamento ostensivo e a preservação da ordem pública, o policial militar poderá usar de alguns poderes atribuídos à administração pública, sendo indispensável para o policial militar o Poder de Polícia, o qual foi conceituado no tópico acima. “

Podemos usar como exemplo a abordagem efetuada pela polícia militar a um indivíduo suspeito, que para Assis (2015) a abordagem é superficialmente o ato de aproximar-se e se torna um eficiente mecanismo de prevenção, seja de condutas ofensivas à ordem pública ou de outras formas de ilícitos.

Ao achar necessária a averiguação, poderá o policial militar fazer uma busca pessoal, restringindo naquele momento um direito individual de ir e vir usando o poder de polícia em consonância com o princípio da legalidade. Ora, para que se cumpra o papel preventivo, caracterizado pela atuação policial militar, precisa-se que fira direitos individuais, uma vez que estes não são absolutos, e ao suprimir o interesse privado, estará resguardando o bem comum coletivo exigido pela supremacia do estado.

Nessa situação, para que o policial militar possa agir dentro da legalidade, deverá agir de acordo com seus aparatos legais, sendo o artigo 244 do Código de Processo Penal, que diz:

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar. (BRASIL, 1941).

Após citado o primeiro dispositivo que vem a amparar a abordagem e a busca pessoal, o qual resguarda o policial e o faz estar superficialmente dentro da legalidade. Porém, as ações que venham ser realizadas durante a busca pessoal podem estar em desacordo com os direitos individuais de cada pessoa e para que isso não venha ocorrer, temos o procedimento 203 (abordagem a pessoas sobre fundada suspeita) do procedimento operacional padrão do estado de Goiás. O procedimento 203 conta com 6 passos, começando do conhecimento da ocorrência, partindo para o deslocamento, a chegada ao local, localização das pessoas, a abordagem e a busca pessoal. Tal cuidado e preciosismo está pautado no zelo em agir de acordo com a legalidade, e assim, resguardar também o policial militar.

Outra situação que podemos citar sobre legalidade nas ações policiais seria sobre a inviolabilidade do domicílio, e que é uma situação corriqueira no trabalho policial. Todos sabem sobre tal inviolabilidade, que é um mandamento constitucional, que versa BRASIL, (1988) “A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”. Sendo assim, ainda que o policial use seu poder de polícia, discricionariedade e a supremacia do estado, se não for conforme manda o inciso XI do artigo 5º da Constituição Federal, estará fora da legalidade.

Sobre a inviolabilidade de domicílio temos uma relação da relatividade dos direitos e garantias individuais sobre o exercício do poder de polícia, sendo primeiramente proibido penetra-la, porém quando ferir o princípio da supremacia do interesse da coletividade por meio de um ilícito penal que esteja em flagrante, abre precedente para que o polícia militar suprima direitos individuais a favor da coletividade, adentrando a qualquer hora na residência ou propriedade.

Vale ressaltar que no caso citado acima, poderá qualquer cidadão agir desse modo, contextualizado no Código penal, “Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”. (BRASIL, 1941). Porém foi citado com ação policial em virtude de que é

um dever do policial, sendo a polícia militar a instituição que age majoritariamente nesses casos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como exposto ao corpo do trabalho, a polícia militar do estado de Goiás é uma instituição permanente e pautada sobre os princípios da hierarquia e disciplina, tendo como principal motivo de suas ações serem válidas o princípio da legalidade. Diante do que foi buscado através de todo material estudado, chega-se facilmente a conclusão da complexidade da atividade policial, sendo necessário buscar conceitos e explica-los para adentrar no problema principal explorado, que busca explicar como é desenvolvida a atuação do policial militar respeitando o princípio da legalidade e como se pode fazer o uso dos poderes conferidos ao policial militar sem desrespeitar aquilo que está descrito estritamente na lei, e se realmente é possível atuar sob as diretrizes da legalidade.

A polícia militar foi designada para exercer os serviços de cunho administrativo, sendo este ostensivo e com a finalidade da preservação, agindo para que venha a não se consumir o crime, ou na pior das hipóteses para que reduza os índices de criminalidade.

Mas para que a polícia militar do estado de Goiás ofereça esse serviço policial de maneira correta para a população, devera sempre observar pelo princípio da legalidade, sob penalidade de tornar totalmente ilícita suas ações. É totalmente necessário essa limitação jurídica imposta aos agentes públicos, vez que regula toda uma imparcialidade que poderia vir a ocorrer, tornando um ponto chave da imposição do cumprimento estrito da lei, por parte de quem irá lidar com todas as situações elencadas ao longo do que foi trabalhado.

Concordamos sobre a seriedade do assunto, quando pensamos em pessoas comuns, investidos de poderes para exercer a supremacia do interesse público enquanto se encontra munido do poder de polícia, ora, se não houvesse respeito a legalidade pública estrita, estaríamos nos deparando com ações totalmente parciais e dotadas de interesses particulares, uma vez que o poder de polícia tem a força para suprimir direitos de particulares em favor da coletividade.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1996)

Mais uma vez podemos usar como exemplo a abordagem policial. Um agente do estado pode restringir ainda que momentaneamente o direito de ir e vir de um cidadão, tal direito elencado na constituição federal, para que se possa ser feita uma busca pessoal, basta que este esteja em fundada suspeita. Ora, se não for observado todos os requisitos como a competência, finalidade, forma, motivo e objeto, este ato se tornara ilegal, trazendo prejuízos de modo geral, para o particular seria um constrangimento ilegal, e para o policial, um abuso de poder, devendo este responder por seus atos.

Diante da discussão, é necessário entrar no mérito dos direitos humanos, vez que essa limitação do estado sobre seus agentes está ligada diretamente com o assunto. Nessa linha de pensamento sobre a matéria relacionada com direitos humanos e legalidade, ensina Caio Tácito que “O cenário dos direitos humanos desponta a reação contra o risco da presença esmagadora do Estado. A título de servir ao homem e à coletividade, o Estado ameaça tornar-se opressivo, substituindo a personalidade pela uniformidade”. (TÁCITO, 2001, p. 8).

Podemos observar a preocupação sobre a legalidade ao observar que na década de setenta, o Brasil já adotava por meio de resolução as recomendações da assembleia geral das nações unidas, . “Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever”. (BRASIL, 1978, p. 1).

A polícia militar do estado de Goiás, buscou resguardo em relação ao tema, criando o procedimento padrão próprio da instituição, para que seja padronizado as ações em conformidade com a legislação, trazendo amparo legal em cada ato realizado pelo policial militar.

Todo esse cuidado com o serviço prestado a comunidade, tem a ver com o que foi citado por Bayley (2002), a polícia tem sua característica exclusiva pelo fato de estar autorizada a usar a força física em meio a comunidade e nas suas relações interpessoais a fim de as regular.

Toda a discussão que aqui fora apresentada através dos conceitos e ideias expostas acima, nos traz o resultado de que em concordância geral com os autores, há meios para que o policial militar possa pautar seu trabalho no princípio da legalidade, pois isso já lhe é um mandamento constitucional somente pelo fato de ser um agente público, como também no caso do estado de Goiás, o procedimento operacional padrão que o rege de forma integral.

Portanto, este artigo científico logra êxito em seu resultado e efetua com afinco o quesito de responder o problema levantado, em virtude da sólida base jurídica e doutrinária

adotada, estando todas em concordância quando colocadas em sincronismo em busca dos objetivos gerais e específicos do trabalho.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho que aqui foi realizado possibilitou que chegássemos a um melhor nível de entendimento em relação à legalidade e a atuação do policial militar frente a sociedade. Como questão conceitual, foi explanado todos os dispositivos jurídicos que norteiam a legalidade e como isso afeta o trabalho policial militar que é prestado à sociedade. Como questão de aplicação prática, foi explicado a legalidade dentro de um trabalho que é prestado rotineiramente todos os dias, como por exemplo a abordagem e a revista pessoal em particulares.

Diante disso, chega-se à conclusão de que realmente é possível que o trabalho prestado à sociedade seja estritamente legal, desde que o aplicador da lei esteja atualizado com as diretrizes jurídicas, e o presente trabalho traz esse nível de clareza, sendo ele de grande utilidade para elucidação aos policiais militares da polícia militar de Goiás.

Também podemos concluir que os particulares também precisam estar a par de seus direitos e deveres, sendo que, como explicado ao longo do trabalho, os seus direitos não são absolutos, e desde que seja preciso por parte da supremacia do interesse público e da coletividade poderão ser suprimidos. Sabendo disso, o particular em determinadas situações, não irá se achar em situação de constrangimento, mas sim em um ato de segurança e de estrita legalidade.

Conclui-se também que na maioria das vezes em que se pergunta como a atividade policial pode ser pautada dentro do princípio da legalidade, seja uma questão de falta de clareza em relação ao papel a ser exercido por cada indivíduo, sendo ele particular ou agente público.

Aos futuros pesquisadores nessa linha de pesquisa, sugere-se que seja dado mais ênfase na legislação e na atividade prática, trazendo mais exemplos a partir do que foi supracitado neste artigo científico. Em virtude deste trabalho ter uma base doutrinária conceitual completa e sólida, poderá usado como apoio a outros pesquisadores melhorando a elucidação a todos, refletindo assim na qualidade dos serviços prestados pelas forças de segurança pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, José Wilson Gomes, **Considerações acerca da abordagem policial no direito brasileiro e no direito comparado**. 2015 Disponível em <<http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/abordagemwilsongomes.pdf>> Acesso em 27/03/2018.

BRASIL, Assembleia Geral das Nações Unidas, **Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei**, Resolução nº 34/169, BRASIL, 1979.

BAYLEY, David, **Padrões de policiamento**. Tradução de Renê Alexandre Belmonte. São Paulo, Editora da universidade de são Paulo, 2002. Cap. 1, p. 1-31.

BAYLEY, David, **Padrões de policiamento**. Tradução de Renê Alexandre Belmonte. São Paulo, Editora da universidade de são Paulo, 2002. Cap. 5, p. 117-143.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1998. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>, acesso em 17 fev. 2018.

BRASIL, **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acessado em 24, mar, 2018.

BRASIL, **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acessado em 11, fev. 2018.

BRASIL, **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. acessado em 15, mar, 2018.

CARVALHO, Matheus, **Manual de Direito Administrativo**, 3. ed, Bahia, 2016.

FILHO, José dos Santos Carvalho, **Manual de direito administrativo**, 28.ed São Paulo, 2014.

GOIAS, Brasil, **Procedimento operacional padrão/ polícia militar de Goiás**, 3ª. ed, Goiânia, 2014.

MAZZA, Alexandre, **Manual de direito administrativo**, 3.ed. São Paulo, 2013.

MELLO, Celso Antônio bandeira, **Curso de Direito Administrativo**, 26 ed, São Paulo, 2008.